



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 68/2022**  
**De 15 de junho de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.112.000,00 (quatro milhões cento e doze mil reais).

Trata-se de movimentação financeira necessária ao custeio das despesas com terceirização da merenda escolar e outras despesas do Departamento de Educação. São ajustes orçamentários imprescindíveis à manutenção das necessidades do ensino municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 68/2022**  
**De 15 de junho de 2022**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.112.000,00 (quatro milhões cento e doze mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.112.000,00 (quatro milhões, cento e doze mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(178) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.848.000,00  
Fonte: 02 – Transferências de Convênios Vinculados - Estaduais  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Terceirização da Merenda Escolar

(181) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30.00 .....R\$ 164.000,00  
Fonte: 02 – Transferências de Convênios Vinculados - Estaduais  
Elemento: Material de Consumo  
Manutenção do QSE

(183) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39.00 .....R\$ 100.000,00  
Fonte: 02 – Transferências de Convênios Vinculados - Estaduais  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Manutenção do QSE

**TOTAL: .....R\$ 4.112.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 4.112.000,00 (quatro milhões, cento e doze mil reais), com saldo de recursos não utilizado na Cota Salário Educação – QSE.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/06/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**